

(In)existência de instrumentos de controle social como ferramenta de participação popular na execução da política de resíduos sólidos em um município na Amazônia brasileira

Jorge Galindo Leite

Mestrando em Ciências Ambientais
Universidade Federal de Rondônia, Brasil
jorgegalindoadv@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0006-3363-6736>

Marta Silvana Volpato Scoti

Professora Doutora em Engenharia Florestal
Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, Universidade Federal de Rondônia, Brasil
martascoti@unir.br
<https://orcid.org/0000-0001-5979-3218>

Carolina de Albuquerque

Professora Doutora em Direito
Universidade Federal de Rondônia, Brasil
carolina.albuquerque@unir.br
<https://orcid.org/0000-0001-8383-4972>

Submissão / Submission: 15/02/2025

Aceite / Acceptance: 30/12/2025

LEITE, Jorge Galindo; SCCOTI, Marta Silvana Volpato; ALBUQUERQUE, Carolina de Albuquerque. (In)existência de instrumentos de controle social como ferramenta de participação popular na execução da política de resíduos sólidos em um município na Amazônia brasileira. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. e2523, 2026. DOI: [10.17271/1980082722120265507](https://doi.org/10.17271/1980082722120265507). Disponível

em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum_ambiental/article/view/5507.

Creative Commons Attribution (CC BY 4.0) License: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

(In)existência de instrumentos de controle social como ferramenta de participação popular na execução da política de resíduos sólidos em um município na Amazônia brasileira

RESUMO

Objetivo - Um dos maiores desafios no desenvolvimento da Política de Resíduos Sólidos é assegurar a participação popular e esta pesquisa se pauta na (in)eficiência por parte do município na formulação e desenvolvimento local, da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010). O estudo tem como objetivo avaliar a (in)eficiência do município de Rolim de Moura/RO, em inserir a coletividade nos debates relacionados a gestão compartilhada dos resíduos.

Metodologia - A pesquisa qualitativa, com levantamento bibliográfico e documental, se trata de estudo de caso e busca identificar instrumentos de controle social, na implementação da gestão dos resíduos sólidos. O *corpus* para análise documental é formado: pelo acervo do Poder Público Municipal; pelo acervo da Cooperativa RECICOP e pela Ação Civil Pública nº 7004314-84.2019.8.22.0010.

Originalidade/relevância - A pesquisa é original e relevante por debater problemas ambientais urbanos dentro do recorte geográfico da Amazônia Legal.

Resultados - Verificou-se que apenas no ano de 2015, o lixão a céu aberto foi desativado, sendo delegado à iniciativa privada o serviço de transporte e destinação dos resíduos, apesar de ainda haver registros de descarte no local, pela população. A área não foi ambientalmente recuperada e não há registros de uso de ferramentas de controle social e nem desenvolvimento adequado da política de gerenciamento dos resíduos, ressaltando-se apenas a atividade da cooperativa de catadores.

Contribuições teóricas/metodológicas - Conclui-se que o município é negligente no atendimento dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não existindo ações de controle social para além da cooperativa de catadores local.

Contribuições sociais e ambientais - A pesquisa pretende induzir o Poder Público, assim como a coletividade, a refletir sobre a necessidade da inserção efetiva da comunidade nos debates relacionados à formulação e execução da política de resíduos sólidos, como condição para que o município consiga atingir os objetivos Lei 12.305/2010.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos sólidos. Democracia. Amazônia.

The (Non-)Existence of Social Control Instruments as a Mechanism for Public Participation in Implementing Solid Waste Policy in a Municipality in the Brazilian Amazon

ABSTRACT

Objective - One of the main challenges in solid waste policy is ensuring meaningful public participation. This study examines the municipality's (in)efficiency in the local formulation and implementation of Brazil's National Solid Waste Policy Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Law No. 12,305/2010). Specifically, it aims to assess the (in)efficiency of the municipality of Rolim de Moura (Rondonia state, Brazil) in promoting structured community participation in public solid waste policy implementation.

Methodology - This qualitative case study is based on bibliographic research and documentary analysis and seeks to identify the presence (or absence) of social control instruments in the implementation of solid waste management. The documentary corpus comprises records from the Municipal Government, documents from the RECICOP Cooperative, and Public Civil Action No. 7004314-84.2019.8.22.0010.

Originality/relevance - The study is original and relevant because it examines urban environmental governance within the Legal Amazon, a region marked by persistent institutional and infrastructural challenges.

Results - The findings show that the open-air dump was only deactivated in 2015, and that waste transport and final disposal were outsourced to the private sector. Despite this shift, continued dumping at the former site required judicial intervention by the Public Prosecutor's Office. The area has not undergone environmental restoration, and

there is no evidence of social control tools or effective implementation of solid waste management policy, except for the limited participation of the local waste picker cooperative.

Theoretical/methodological contributions - The study concludes that the municipality has failed to effectively comply with the principles of the National Solid Waste Policy and that social control mechanisms remain sector-specific and weakly institutionalized, largely confined to the activities of the local waste picker cooperative.

Social and environmental contributions - This research aims to prompt both the Municipal Government and the community to reflect on the need for institutionalized mechanisms of social control and structured democratic participation in the formulation and implementation of solid waste policy, without which policy implementation risks remaining reactive and judicially driven rather than participatory and preventive.

KEYWORDS: Solid waste. Democracy. Amazon.

(No) existencia de instrumentos de Control social como herramienta de participacion popular en la ejecución de la política de residuos sólidos en un municipio de la Amazonia brasileira

RESUMEN

Objetivo – Uno de los mayores desafíos en el desarrollo de la Política de Residuos Sólidos es garantizar la participación ciudadana, y esta investigación se centra en la (in)eficiencia del municipio en la formulación y el desarrollo local de la Política Nacional de Residuos Sólidos (PNRS) (Ley 12.305/2010). El estudio evalúa la (in)eficiencia del municipio de Rolim de Moura/RO a la hora de incluir a la comunidad en los debates sobre la gestión compartida de residuos.

Metodología – Esta investigación bibliográfica y documental busca identificar instrumentos de control social en la gestión de residuos sólidos. El corpus para el análisis documental está compuesto por: la recaudación de la Autoridad Pública Municipal; la recaudación de la Cooperativa RECICOP; y la Acción Civil Pública n.º 7004314-84.2019.8.22.0010.

Originalidad/Relevancia – La investigación es original y relevante porque aborda problemas ambientales urbanos en el contexto geográfico de la Amazonia Legal.

Resultados – Se descubrió que el vertedero a cielo abierto se desactivó recién en 2015, delegándose el transporte y la disposición de residuos al sector privado, aunque aún existen registros de vertidos en el lugar por parte de la población. La zona no ha sido rehabilitada ambientalmente y no hay constancia del uso de herramientas de control social ni del desarrollo adecuado de una política de gestión de residuos, con excepción de la actividad de la cooperativa de recicladores.

Contribuciones Teóricas/Metodológicas – Se concluye que el municipio es negligente en el cumplimiento de los principios de la Política Nacional de Residuos Sólidos, sin acciones de control social más allá de la cooperativa local de recicladores.

Contribuciones Sociales y Ambientales – La investigación incentivará a los Poderes Públicos, así como a la comunidad, a reflexionar sobre la necesidad de la inclusión efectiva de la comunidad en los debates relacionados con la formulación y ejecución de la política de residuos sólidos, como condición para que el municipio alcance los objetivos de la Ley 12.305/2010.

PALABRAS CLAVE: Residuos sólidos. Democracia. Amazonía.

1 INTRODUÇÃO

O aumento do contingente populacional e a ampliação das áreas urbanas de forma descontrolada ao longo dos anos associados aos avanços econômicos e tecnológicos resultaram na ampliação da utilização dos recursos naturais, gerando alterações climáticas e degradação do ambiente, insegurança fundiária, crescimento de favelas, problemas de água e saneamento, aumento da poluição do ar, entre outros (Humbal et al., 2023). De acordo com Voukkali et al. (2024) quanto maior a densidade populacional em uma região, maior o volume de lixo produzido e, consequentemente, a infraestrutura necessária para a gestão de resíduos.

A preocupação com o meio ambiente saudável iniciou-se a partir da percepção de fenômenos adversos da natureza decorrentes da ação humana, apesar de os debates relacionados às causas antrópicas da poluição e da degradação ambiental terem sido amenizadas em razão dos interesses do capital (Ali; Rahman, 2024).

De uma forma ou de outra, como efeito dos danos ambientais foram realizadas conferências regionais e mais adiante, globais, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), que resultaram na determinação de ações para a proteção ambiental e o controle das mudanças climáticas previstos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Dias, 2017; Sahoo et al., 2023). Desses encontros, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, mais conhecida como RIO 92 foi importante indutor para o enfrentamento dos problemas ambientais globais, pois fixou diretrizes para o conceito de desenvolvimento sustentável e implementou um plano de ação global, instituído por meio da Agenda 21 (MMA, 2023), que estipulou ações voltadas à busca de soluções para problemas como: destruição de ecossistemas, aquecimento climático e contaminação decorrente do acúmulo de lixo, os chamados resíduos sólidos.

As discussões relacionadas à causa da preservação ambiental evoluíram para a tutela do direito internacional, sendo celebrados entre nações signatárias, tratados internacionais destinados à preservação e conservação do meio ambiente, como é o caso da Agenda 2030, celebrada na Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, que por sua vez, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.

Nos encontros internacionais, o Brasil atuou como importante protagonista, visto as suas riquezas naturais e seu interesse no debate. A partir das discussões internacionais, o país implementou em seu território, uma série de políticas públicas e leis para a efetivação dos objetivos da Agenda 21 e, mais tarde em 2015, da Agenda 2030 (ONU, 2015).

Inclusive, antes mesmo da celebração dos acordos internacionais acima descritos, a Constituição Federal, em seu artigo 225, já assegurava a preservação ambiental, impondo o dever de preservação a todos.

Um dos eixos indicados para a efetividade do desenvolvimento sustentável e atendimento dos objetivos da Agenda 2030 é a implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos (PNRS). No Brasil, a PNRS foi instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e regulamentada em 2022 pelo Decreto nº 10.936/2022 que criou o PLANARES – Plano Nacional de Resíduos Sólidos, o principal instrumento previsto na Lei, que estabelece as estratégias, diretrizes e metas para o setor, num horizonte de 20 anos (Abrelpe, 2022).

A referida política prevê que todo rejeito, substância ou matéria resultante de atividade humana, ao ser descartada, deve seguir um novo ciclo, através da redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação adequada dos rejeitos, sendo observada essa ordem (Brasil, 2010). De acordo com Silva et al. (2025) a Lei 12.305/2010, representou um marco importante na busca e estabelecimento por práticas sustentáveis e eficazes na gestão dos resíduos sólidos no Brasil por incorporar os conceitos globais de sustentabilidade, economia circular e objetivos do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, estudos apontam fragilidades e avanços na implementação da Lei (Matias et al., 2022, SOUZA-DALBÓ; BERNARDIN, 2025) e a necessidade de adequar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) às realidades locais, considerando a diversidade socioeconômica da população brasileira (Bruhn et al., 2023).

SOUZA-DALBÓ; BERNARDIN (2025) apontam que apesar da existência de programas de coleta seletiva e de unidades de processamento, esses mecanismos ainda não são suficientes para elevar de forma significativa as taxas de reutilização de materiais recicláveis no Brasil. Em diversas regiões, os aterros sanitários continuam em operação, e a logística da cadeia de reciclagem depende, em grande medida, do trabalho de catadores de resíduos formais e informais, que atuam em condições de alta vulnerabilidade social e econômica. Na região Amazônica, que ocupa a maior porção territorial do Brasil (58% do território) e o menor quantitativo populacional (11%) apresenta os piores indicadores de gestão eficaz de resíduos no país, com mais de 80% dos municípios da região descartando resíduos sólidos diretamente em lixões (Oliveira et al., 2021, Bruhn et al., 2023, Cunha; Nagalli, 2023).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos possui como um de seus eixos a reeducação ambiental do Brasil, buscando a diminuição da poluição e atribuindo deveres e obrigações ao Poder Público e à sociedade como um todo, através do princípio da responsabilidade compartilhada (Brasil, 2010). Assim, a administração pública e o particular são igualmente coobrigados na implementação de ações visando reduzir os impactos causados pelos resíduos sólidos e na redução dos impactos causados por esses resíduos à saúde humana. Nesse sentido, vários trabalhos tem sido conduzidos sobre a temática no Brasil (Villa *et al.* 2020; Jucá *et al.* 2020; Costa; Ferreira Dias, 2020; Leite, 2022; Moraes *et al.*, 2023), sendo imprescindíveis dentro da Amazônia Legal.

Ao trazer a sociedade ao debate e à responsabilidade, inserindo-a na PNRS, a Lei nº 12.305/2010 fez constar em seu texto normativo o instituto jurídico denominado “controle social”, mecanismo decorrente do princípio da democracia participativa. O controle social, positivado no art. 3º, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010, possui uma série de atributos, tais como: assessoramento, fiscalização, controle e participação no desenvolvidos das políticas públicas.

O significado de controle social para essa pesquisa é o da Lei nº 12.305/2010, razão pela qual terá como base sua definição legal. Assim, o controle social incide, para a PNRS, também nos processos de formulação das políticas públicas, ou seja, assessorando o Poder Público na elaboração da Política de Resíduos Sólidos, assumindo a sociedade o papel de velar pela correta aplicação da legislação a ela concernente.

Nota-se também o emprego de mecanismos de controle social na Lei nº 10.257/2001, também chamada de Estatuto da Cidade que, ao estabelecer as diretrizes gerais da política urbana, inseriu a obrigatoriedade da realização de audiências públicas e consulta à população afetada, em caso de autorização legislativa para construção de empreendimentos ou atividades

potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, conforme dispõe o artigo 2º, incisos II e XIII, da referida norma.

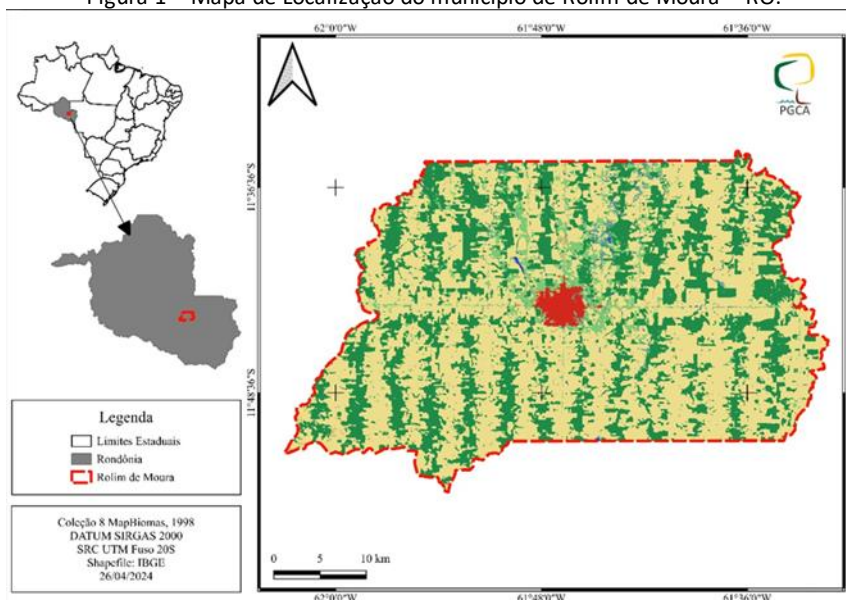
Diante disso, o problema desta pesquisa, se pauta na observância por parte do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, inserido na Amazônia Legal, do dever legal de inserção da coletividade nas ações relacionadas aos resíduos sólidos, visto que estudos apontam que a maioria dos objetivos da PNRS no Brasil não só é desconsiderada, como também não possui diretrizes políticas ao nível local para serem encaminhadas e monitoradas (Maiello *et al.*, 2018; Alves *et al.*, 2021; Neves *et al.*, 2021; Lino, *et al.*, 2023; Rebehy *et al.*, 2023).

A Legislação prevê que cabe aos municípios elaborar e implementar seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), sendo esta a condição para terem acesso a recursos, incentivos ou financiamentos destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos. Ocorre que esse Plano, somente foi elaborado, no âmbito do município de Rolim de Moura/RO, no decorrer no ano de 2024, como um anexo do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo o referido plano instituído através da Lei Municipal nº 4.529 de 12 de novembro de 2024.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A área do estudo, figura 1, refere-se ao município de Rolim de Moura, localizado na zona da Mata Rondoniense. O município possui uma extensão territorial de 1.457,811 km² e uma população de 56.406 pessoas, com um PIB de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão de reais, com as maiores participações dos setores de serviços, administração pública, agropecuária e indústria (IBGE, 2022; CARAVELA, 2024).

Figura 1 – Mapa de Localização do município de Rolim de Moura – RO.



Fonte: IBGE (2024).

O município de Rolim de Moura notabiliza-se pelo crescimento populacional e ocupação do solo de maneira desordenada e sem políticas públicas de planejamento urbano, sendo carente de saneamento básico, baixa efetividade do fornecimento de água de tratada,

carente de educação ambiental e participação relacionada à coleta, seleção, transporte e destinação de resíduos sólidos (IBGE, 2024) o que ajuda de certa forma a explicar, o pouco interesse governamental, na formulação de políticas públicas relacionadas à questão dos resíduos sólidos.

O estudo de caso teve por base a coleta de dados bibliográficos e documentais. Utilizou-se de metodologia qualitativa baseada na pesquisa documental. As fontes de pesquisa para obtenção dos dados, foram: i) Análise dos autos da Ação Civil Pública nº 7004314-84.2019.8.22.0010; ii) Análise do acervo físico da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis RECICOOP, e iii) Análise do site governamental da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Rolim de Moura.

O autor da Ação Civil Pública, o Ministério Público (MP), é protetor do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe, pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, a tarefa de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Sousa; Sousa e Oliveira, 2025).

A Ação Civil Pública de nº 7004314-84.2019.8.22.0010 foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, através da curadoria dos direitos difusos, em face do Município de Rolim de Moura, e da Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM, e seus respectivos gestores. Nos requerimentos constantes na exordial, o Ministério Público pediu a condenação dos gestores por ato de improbidade administrativa, em decorrência da omissão na efetiva desativação do Lixão e também na recuperação da área. A título de obrigação de fazer, o Ministério Público também requereu comando judicial, compelindo os integrantes do polo passivo da demanda, a desativar o lixão e recuperar a área degradada (TJ/RO, Processo nº 7004314-84.2019.8.22.0010, id. 30067466).

Ação foi julgada parcialmente procedente, confirmada em grau de recurso pela segunda instância de jurisdição, condenando o município a recuperar a área, estando o processo atualmente em fase de cumprimento de sentença, aguardando a análise de PRAD pela SEDAM, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental (TJ/RO, Processo nº 7004314-84.2019.8.22.0010, id. 124724932).

Antes da propositura da ação, o Ministério Público buscou meios alternativos á propositura da ação, de forma que a celebração prévia de um Termo de Ajustamento de Conduta, poderia ter evitado a judicialização da demanda, trazendo um solução célere e mais eficiente ao caso, muito embora, “é importante destacar que não se pode, por meio da celebração do TAC, renunciar às obrigações legais previstas, em relação ao infrator e o seu dever de reparação ambiental” (Ribeiro; Oliveira e Amarante Júnior, 2025).

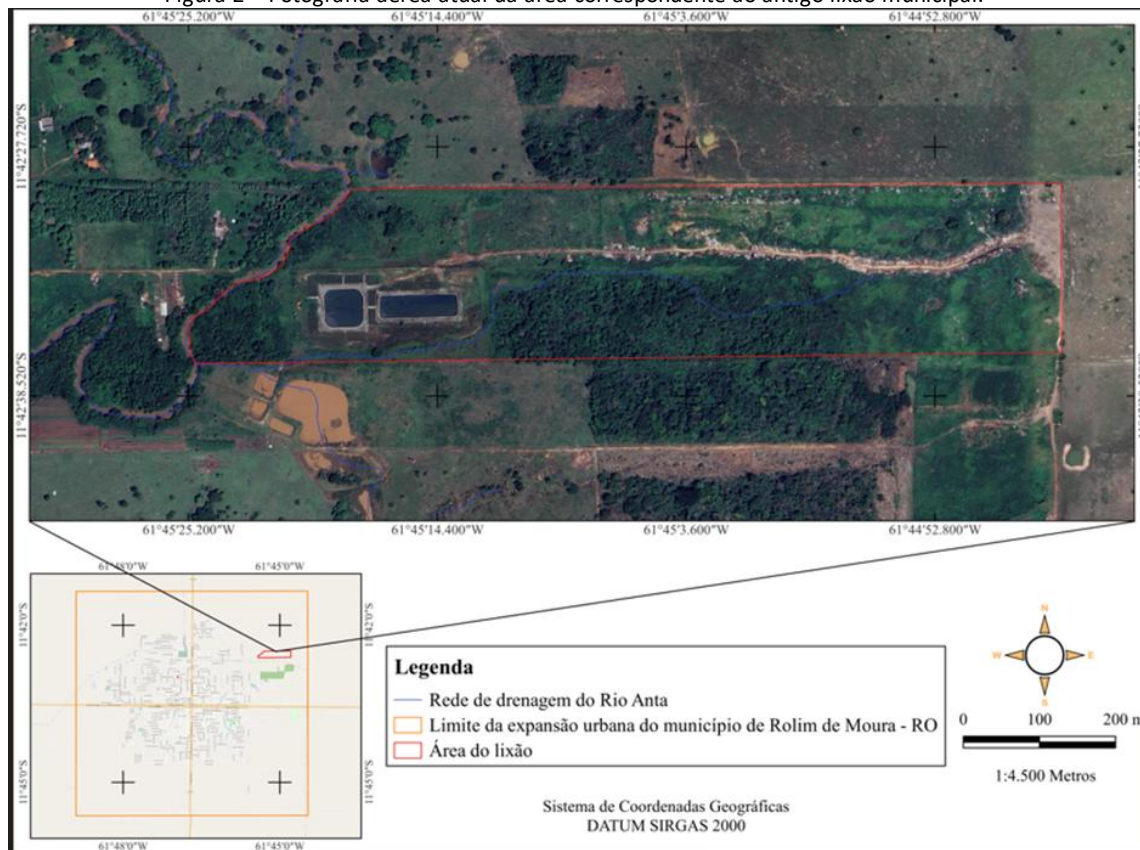
Da análise do acervo documental da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Rolim de Moura RECICOOP, foi possível observar o histórico de luta dos cooperados, desde a transição (saída da coleta do antigo lixão), até a organização em cooperativa.

A pesquisa nos sites governamentais resultou na coleta de dados referentes à situação atual da disposição dos resíduos sólidos no município de Rolim de Moura, assim como também a verificação da inexpressiva participação popular na abordagem do tema, a título institucional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No município de Rolim de Moura, os resíduos sólidos eram depositados no antigo “lixão municipal” localizado na Linha 188, Lado Norte, KM 02, desde meados da década de 1990, sem nenhuma espécie de tratamento. Os resíduos simplesmente eram recolhidos sem nenhum critério de seleção, transportados e deixados no local de maneira desordenada, poluindo o local e causando contaminação no subsolo e mananciais próximos, uma vez que a área do antigo lixão está localizada próximo da APP (área de proteção permanente) do Rio Anta Atirada.

Figura 2 – Fotografia aérea atual da área correspondente ao antigo lixão municipal.



Fonte: Autores (2025).

Em 2015, o município delegou o serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos à iniciativa privada, através de licitação conduzida pelo Consórcio Intermunicipal CIMCERO. Verifica-se, portanto, que embora a Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos tenha entrado em vigor no ano de 2010, apenas no ano de 2015, o município passou a ter os resíduos sólidos urbanos dispostos em aterro sanitário, através de licitação conduzida pelo Consórcio Intermunicipal.

A Lei também estabelecia prazos e limites para a eliminação de lixões e destinação final adequada dos rejeitos até o ano de 2014. Esse prazo não foi cumprido por grande parte dos municípios brasileiros que alegaram falta de recursos e de técnicos capacitados para a elaboração dos planos de gestão e de sistemas adequados de descarte e reciclagem de lixo (Padilha; Mesquita, 2022), o que não foi diferente para o Município de Rolim de Moura.

O Ministério Público do Estado de Rondônia, em 2019, no regular exercício de curador dos direitos difusos, ajuizou a Ação Civil Pública 7004314-84.2019.8.22.0010, incluindo no polo passivo da demanda o Município de Rolim de Moura, a Autarquia de Saneamento de Rolim de

Moura – SANEROM, e seus respectivos gestores, buscando pela via judicial, a desativação do lixão e a recuperação da respectiva área.

Consta dos autos, que o lixão apresentava-se consolidado como depósito de resíduos sólidos desde a década de noventa, sendo que apenas no ano de 2015, o município delegou o serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos à iniciativa privada, através de licitação conduzida pelo Consorcio Intermunicipal CIMCERO (TJ/RO, Processo nº 7004314-84.2019.8.22.0010, id. 30067666).

Em visita técnica à Autarquia SANEROM foram coletadas informações relacionadas à Política Municipal de Resíduos Sólidos no âmbito no município de Rolim de Moura, ratificadas por outras pesquisas documentais. Dentre as informações relevantes obtidas, pode-se destacar que: i) o município firmou acordo de cooperação técnica com a Universidade Federal de Rondônia, buscando alternativas para recuperação da área do antigo lixão, inclusive há um protocolo de PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada), requerido junto à SEDAM, em fase de análise; ii) o descarte de resíduos ainda ocorre na área, entretanto limitado a galhos, árvores e arbustos cortados, apesar de também ser possível verificar entulhos de construção; iii) não restou evidenciada ampla atividade de consulta a população na fase de desativação/recuperação da área do antigo lixão, nem tampouco relacionada à atual forma de prestação do serviço por particulares; iv) houve tratativas com a RECICOP (cooperativa de catadores de materiais recicláveis de Rolim de Moura) para que passassem a realizar coleta seletiva de resíduos sólidos no município; v) o município não havia elaborado até o momento da visita, o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instrumento previsto no art. 18 da Lei nº 12.305/2010, tendo elaborado tal plano no final do ano de 2024, e o instituído através da Lei Municipal nº 4.529 de 12 de novembro de 2024.

Assim, mesmo com o envio dos resíduos coletados na cidade para o aterro sanitário, o antigo lixão municipal ainda continuou recebendo o descarte de resíduos sólidos, trazidos ao local, pela população, o que evidencia baixa efetividade dos serviços públicos oferecidos, mas também, carência de educação ambiental e/ou falta de alternativas viáveis de descarte para a população.

Figura 3 –Fotografia atual da área correspondente ao antigo lixão municipal.



Fonte: Autores (2025).

O oferecimento da Ação Civil Pública de nº 7004314-84.2019.8.22.0010, foi fator determinante para compelir o município a impedir a disposição inadequada de resíduos sólidos no antigo lixão, assim como também para iniciar o processo de recuperação da área.

Inclusive, em petição juntada aos autos em 08/09/2023, o município informou ter plantado no local aproximadamente mil árvores e ter montado vigilância na área, no intuito de proibir o descarte de materiais naquele lugar.

Um fato que desperta atenção após a referida manifestação, é a constatação de que até o momento o PRAD protocolado junto a SEDAM (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental), fruto de termo de cooperação técnica firmado entre o município e a UNIR – Universidade Federal de Rondônia, ainda não tenha sido autorizado, conforme informação da SEDAM, através do Ofício nº 7576/2023/SEDAM-COLMAM, juntado sob o id. 95860469 em 08/09/2023, corroborada tal informação através petição juntada pela Procuradoria Geral do Município aos autos em 13/10/2025, sob o id127543989, todas estas informações extraídas da Ação Civil Pública nº 7004314-84.2019.8.22.0010, atualmente em fase de cumprimento de sentença.

Causa preocupação o fato de ter ocorrido o plantio de árvores no local, antes da emissão de autorização de recuperação da área pelo órgão competente, pois a referida ação, pode vir a comprometer ou mesmo incidir em conflito, como o PRAD, quando este vier a ser executado. Tal fato ilustra a ausência de capacidade técnica dos órgãos locais, em dar solução ao problema.

Observa-se ainda que todo o processo de desativação do antigo lixão municipal ocorreu à revelia de participação da comunidade, não havendo qualquer evidência de realização

de audiência pública envolvendo o tema, conforme se observa da análise da Ação Civil Pública nº 7004314-84.2019.8.22.0010.

A busca realizada no acervo da RECILOOP (Cooperativa de Catadores de material Reciclável) demonstra que a referida cooperativa foi formada no período em que se inicia a desativação do lixão, sendo que aqueles catadores de recicláveis, que selecionavam materiais no local, se organizaram, fazendo valer a sua voz, passando a realizar coleta seletiva, possuindo uma sede com galpão e veículo para transporte do material selecionado e coletado.

No caso específico da cooperativa, observa-se efetiva participação popular, através de reuniões com a participação de agentes públicos, voltadas à formação da Cooperativa e busca de apoio institucional, vislumbrando-se elementos de controle social, na execução da política de resíduos sólidos municipais, pelos referidos *stakeholders*.

Em consulta ao sítio eletrônico das Autarquias municipais: SANEROM e AGERROM, não constam informações da utilização de ferramentas de controle social para discutir o tema resíduos sólidos. O único correspondente, ainda que não guarde pertinência com o objeto desta pesquisa, foi a realização de audiências públicas para discutir o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rolim de Moura, solenidades estas realizadas pela AGERROM (Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura). Apesar disso, nas atas não foram encontrados indicativos de amplo debate sobre resíduos sólidos (Brasil, 2024).

Assim, no âmbito da política de resíduos sólidos, é possível constatar a inexistência de controle social sobre as referidas atividades, à exceção da participação da Cooperativa de Catadores de Reciclados, que participaram, dentro de um grupo fechado, com interesses bem específicos, de reuniões para viabilizar a sua organização em cooperativa, atendendo os critérios estabelecidos pelo artigo 18, inciso II, da Lei nº 12.305/2010.

4 CONCLUSÃO

Muito embora a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos tenha entrado em vigor no ano de 2010, apenas no ano de 2015 o município de Rolim de Moura passou a dispor os resíduos sólidos em aterro sanitário. Até então, o lixo urbano era descartado no lixão municipal, a céu aberto, ou seja, de maneira ambientalmente inadequada.

Embora, a partir do referido ano, os resíduos terem passado a ser transportados e dispostos em aterros sanitários, o antigo lixão continuou a receber o descarte de materiais, o que motivou a ação do Ministério Público, que exercendo a atribuição constitucional de curador dos direitos difusos, moveu a Ação Civil Pública, atualmente em fase de cumprimento de sentença, restando pendente a análise/deferimento do PRAD para recuperação da área do antigo lixão. A ACP já produziu efeitos práticos, pois o município cercou a área do antigo lixão, designou vigilantes para o local, e plantou árvores e apresentou PRAD, que ainda não foi autorizado.

Os antigos catadores de recicláveis, que atuavam no lixão, se organizaram em cooperativa, e atualmente possuem sede e caminhão para transporte de recicláveis. No processo de formação da Cooperativa, os cooperados utilizaram de instrumentos de participação popular, através de reuniões, transformando-se em importantes atores no desenvolvimento da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Os sites governamentais municipais não trazem informações sobre a implementação da PNRS, inclusive somente em novembro de 2014, o município veio instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Brasil, 2024).

Portanto, conclui-se que o município é negligente quanto ao atendimento dos princípios e objetivos instituídos pela PNRS e que não existem ações de controle social, para além das ações da cooperativa de catadores local.

REFERÊNCIAS

ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama 2022**. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://abrelpe.org.br/panorama>>. Acesso em: 12 out. 2023.

ALVES, L. G. S. *et al.* Responsabilidade compartilhada de resíduos sólidos: reflexões da implementação no município de Teresina-PI. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 18, n. 2, p. 3-25, 2021.

BRASIL. Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura. AGERROM. **AGERROM**. Disponível em: <<agerrom.ro.gov.br>>. Acesso em: 04 jul. 2024.

BRASIL. Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura. SANEROM. **SANEROM**. Disponível em: <<agerrom.ro.gov.br>>. Acesso em: 04 jul. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Cidades. **Rolim de Moura**. Disponível em: <<www.cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em 07 set. 2024.

BRASIL. **Lei 12.305/2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <www.planalto.com.br>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Processo nº 7004314-84.2019.8.22.0010**. Disponível em: <<https://pjepp.tjro.jus.br>>. Acesso em: 26 jan. 2026.

BRUHN, Nadia Campos Pereira et al. Recyclable waste in Brazilian municipalities: A spatial-temporal analysis before and after the national policy on solid waste. **Journal of Cleaner Production**, v. 421, p. 138503, 2023.

COSTA, I.M.; FERREIRA DIAS, M. Evolution on the solid urban waste management in Brazil: A portrait of the Northeast Region. **Energy Reports**, vol. 6, sup. 1, 878-884, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.1016/j.egy.2019.11.033>>. Acesso em 14 fev. 2022.

DA CUNHA, Karen Clara Leão; NAGALLI, André. Evaluation of municipal solid waste management in the state of Amazonas. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, v. 12, n. 5, p. 2117-2138, 2023.

DIAS, E. S. D.. Os (des)encontros internacionais sobre meio ambiente: da conferência de Estocolmo à Rio+ 20- expectativas e contradições. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 1, n. 39, p. 06-33, 2017.

HUMBAL, Asha; CHAUDHARY, Neha; PATHAK, Bhawana. Urbanization trends, climate change, and environmental sustainability. In: **Climate change and urban environment sustainability**. Singapore: Springer Nature Singapore, 2023. p. 151-166.

ALI, Insan; RAHMAN, Anisur. Environmental degradation: causes, effects and solutions. **Int J Multidiscip Res**, v. 6, n. 3, p. 1-10, 2024.

JUCÁ JFT, BARBOSA KRM, SOBRAL MC. Sustainability indicators for municipal solid waste management: a case study of the Recife Metropolitan Region, Brazil. **Waste Management & Research**, v. 38, 12, p. 1450-1454, 2020.

Disponível em <<https://journals-sagepub-com.ez8.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1177/0734242X20941088>>.
 Acesso em 14 fev. 2022.

LEITE, F. F. O.; PALACIO, J. C. E.; BATISTA, M. J. A.; RENÓ, M. L. G.. Evaluation of technological alternatives for the treatment of urban solid waste: a case study of Minas Gerais, Brazil, **Journal of Cleaner Production**, v. 330, 2022. Disponível em <<https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2021.129618>>. Acesso em 14 fev. 2022.

LINO, F. A. M.; ISMAIL, K. A. R.; CASTAÑEDA-AYARZA, J. A.. Municipal solid waste treatment in Brazil: A comprehensive review. **Energy Nexus**, p. 100232, 2023. Disponível em <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2772427123000621?via%3Dihub>>. Acesso em 14 fev. 2022.

MAIELLO, A.; BRITTO, A. L. N. P.; VALLE, T. F.. Implementação da política nacional de resíduos sólidos. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 24-51, 2018.

MATIAS, Marcelo Seleme et al. Solid waste policy in Brazil: learnings and challenges after a decade of implementation. **International Journal of Environment and Waste Management**, v. 30, n. 2, p. 168-190, 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21**. Disponível em: www.planalto.com.br. Acesso em 10 out. 2023.

MORAES F.T.F., GONÇALVES A.T.T., LIMA J.P., DA SILVA LIMA R.. Transitioning towards a sustainable circular city: how to evaluate and improve urban solid waste management in Brazil. **Waste Management & Research**, vol 41, 5, 1046-1059, 2023. Disponível em <<https://journals-sagepub-com.ez8.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1177/0734242X221142227>>. Acesso em 14 fev. 2022.

NEVES, R. R. *et al.* Entraves na implementação da gestão dos resíduos sólidos urbanos no Brasil. **Revista AIDIS de Ingeniería y Ciencias Ambientales. Investigación, desarrollo y práctica**, v. 14, n. 2, p. 817-828, 2021.

OLIVEIRA, Benone Otavio Souza de et al. Integrated Municipal and Solid Waste Management in the amazon: addressing barriers and challenges in using the Delphi Method. **International Journal of Environmental Impacts**, v. 4, n. 1, p. 49-61, 2021.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso: Acesso em: 11 out.2023.

PADILHA, J.L.; MESQUITA, A. L. A.. Waste-to-energy effect in municipal solid waste treatment for small cities in Brazil. **Energy Conversion and Management**, v. 265/115743. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.enconman.2022.115743>>. Acesso em 14 fev. 2022.

REBEHY, P. C. P. W. *et al.* Municipal solid waste management (MSWM) in Brazil: Drivers and best practices towards to circular economy based on European Union and BSI. **Journal of Cleaner Production**, v. 401, p. 136591, 2023.

RIBEIRO, Elen Pessoa de Queiroz; OLIVEIRA, Celso Maran de; AMARANTE JÚNIOR, Ozelito Possidônio de. Processos estruturais e meios alternativos de resolução de conflitos como soluções aos processos ambientais tradicionais. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista, [S. l.]**, v. 22, n. 1, p. e2509, 2026. DOI: [10.17271/1980082722120266218](https://doi.org/10.17271/1980082722120266218). Disponível em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum_ambiental/article/view/6218. Acesso em: 26 jan. 2026.

SAHOO, S. K. *et al.* Assessing the role of sustainable development in mitigating the issue of global warming. **Journal of process management and new technologies**, v. 11, n. 1-2, p. 1-21, 2023.

SILVA, Valdene Carvalho Peixoto da; FERREIRA FILHO, Hélio Raymundo; NASCIMENTO-E-SILVA, Daniel. NATIONAL SOLID WASTE POLICY: PRINCIPLES, OBJECTIVES AND INSTRUMENTS FOR SUSTAINABLE MANAGEMENT. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 19, n. 4, p. 1-19, 2025.

SOUSA, Isabel Cristina Nunes de; SOUSA, Maria Carolina Chaves de; OLIVEIRA, Celso Maran de. Diagnóstico da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo em São José do Rio Pardo a partir de conflitos ambientais institucionalizados. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, [S. l.], v. 21, n. 3, p. e2507, 2025.

DOI: [10.17271/1980082721320256207](https://doi.org/10.17271/1980082721320256207).

Disponível em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/forum_ambiental/article/view/6207. Acesso em: 26 jan. 2026.

SOUZA-DAL BÓ, Gláucia Cardoso de; BERNARDIN, Adriano Michael. The (de) valuation of solid waste in developing countries: the Brazilian case (2012-2022) after the national solid waste policy. **Cleaner Waste Systems**, p. 100457, 2025.

VILLA, F., ARCIDIACONO, A., CAUSONE, F., MASERA, G., TADI, M., & GROSSO, M.. Entering rocinha: a gis approach for the improvement of solid waste management in a slum in Rio de Janeiro (Brazil). **Detritus**, 9, 221–231, 2020. Disponível em <<https://doi.org/10.31025/2611-4135/2020.13900>>. Acesso em 14 fev. 2022.

VOUKKALI, Irene et al. Urbanization and solid waste production: prospects and challenges. **Environmental Science and Pollution Research**, v. 31, n. 12, p. 17678-17689, 2024.

DECLARAÇÕES

CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

- **Concepção e Design do Estudo:** O primeiro autor teve a ideia central do estudo e ajudou a definir os objetivos e a metodologia.
- **Curadoria de Dados:** todos os autores coletaram dados, organizaram e verificaram os mesmos para garantir a qualidade do manuscrito.
- **Análise Formal:** a segunda e a terceira autora, orientaram a realização da análise formal dos dados, fazendo conjuntamente com o primeiro autor, e aplicando os demais componentes de e métodos de análise.
- **Aquisição de Financiamento:** Os três autores, em conjunto, conseguiram os recursos financeiros para a realização dos estudos, utilizando como fonte de custeio, recursos próprios.
- **Investigação:** Os autores trabalharam em conjunto, na coleta de dados e na análise dos resultados.
- **Metodologia:** Os autores, em conjunto, desenvolveram e ajustaram a metodologia aplicadas no estudo.
- **Redação - Rascunho Inicial:** todas as versões foram debatidas e escritas em conjunto, pelos autores do manuscrito.
- **Redação - Revisão Crítica:** todos os autores revisaram o texto, ampliando a clareza e a coerência da escrita.
- **Revisão e Edição Final:** os autores em conjunto, revisaram o texto e colaboraram para ajustar o manuscrito às normas da revista.
- **Supervisão:** a segunda e a terceira autora coordenaram o trabalho e garantiram a qualidade geral do estudo.

15

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Nós, Jorge Galindo Leite, Marta Silvana Volpato Scoti e Carolina de Albuquerque, declaramos que o manuscrito intitulado "(In)existência de instrumentos de controle social como ferramenta de participação popular na execução da política de resíduos sólidos em um município na Amazônia brasileira", os autores acima:

1. **Vínculos Financeiros:** Não possuem vínculos financeiros que possam influenciar os resultados ou interpretação do trabalho. Nenhuma instituição ou entidade financiadora esteve envolvida no desenvolvimento deste estudo.
 2. **Relações Profissionais:** Não possuem relações profissionais que possam impactar na análise, interpretação ou apresentação dos resultados. Apenas o primeiro autor possui vínculo empregatício (estatutário) com o Poder Legislativo do município de Rolim de Moura, onde exerce carreira jurídica, entretanto não existe correlação ou influência deste vínculo que possa afetar a exposição ou a interpretação dos resultados do presente estudo.
 3. **Conflitos Pessoais:** Não possuem conflitos de interesse pessoais relacionados ao conteúdo do manuscrito. Nenhum conflito pessoal relacionado ao conteúdo foi identificado.
-